



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PROJETO DE LEI DE Nº 29/2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 921/2.001, que dispõe sobre o sistema tributário do Município de Nova Xavantina-MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 189 da Lei n.º 921 de 10 de dezembro de 2.001 o § único e o inciso I, com a seguinte redação:

“

Art.189.....

Parágrafo único – Fica dispensado da obrigatoriedade de requerimento prévio previsto no “caput” deste artigo, os microempreendedores individuais, sendo que o alvará de fiscalização, localização e funcionamento dos mesmos serão automaticamente deferidos e disponibilizados por meio eletrônico;

I - O requerimento com a solicitação da emissão será feito através do eletrônico mail (e-mail) tributos@novaxavantina.mt.gov.br e deverá conter;

a) Declaração de endereço da empresa fornecida pela gerência de fiscalização do município; e

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o mesmo endereço que consta na declaração supracitada.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT

Recebi em 28/03/2023

As 16 horas e 23 minutos, entregue

Por Celso Bicudo

Fl. 1

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Subscrito

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 28 de Março de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL

Celso Anselmo Bicudo P. Souza Júnior
Assessor de Gabinete nomeado pela
Portaria de nº 6/2022 OAB/MT 17474



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

JUSTIFICATIVA

Atualizar o nosso Código Tributário adequando-o a Lei de Liberdade econômica (Lei de nº 13784/2019) visando **reduzir a burocracia aplicada às atividades econômicas, otimizando e favorecendo o ambiente dos negócios e auxiliando o empresário em suas rotinas**, visto que essa lei minimiza a parte processual burocrática das formalidades legais atribuídas a novos negócios.


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal